



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 131 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1993.

MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 451 DE  
06 DE DEZEMBRO DE 1991, QUE INSTI  
TUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono a  
seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde-CMS  
em caráter permanente, como órgão deliberativo, normativo e fiscali  
zador do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.

ARTIGO 2º - .....

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte com  
posição:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Saú  
de e Bem Estar Social; ✓
- um representante da Secretaria Municipal de Edu  
cação, Cultura, Desporto e Lazer; ✓
- um representante profissional saúde - médico; ✓
- um representante de prestador, filantrópico; ✓
- um representante de prestador, particular; ✓
- um representante de prestador a deficiente fisi  
co e mental; ✓
- um representante profissional saúde- odontológi  
co; ✓
- um representante dos trabalhadores do SUS. ✓



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**

- II - dois representantes dos Sindicatos; ✓  
dois representantes das Associações de moradores; ✓  
um representante dos Clubes de Serviços; ✓  
um representante das Associações Sociais com o objetivo voltado ao menor; ✓  
um representante das Associações Sociais voltados para os idosos; ✓  
um representante das Entidades Religiosas. ✓

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação da Assembléia da Classe .. correspondente.

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso II, será igual a 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

**ARTIGO 4º** - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

§ 1º - Os representantes e suplentes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - Os demais representantes e seus suplentes serão escolhidos por suas instituições/associações em assembléia específica, cujas decisões serão lavradas em ata, na qual constará o nome dos representantes indicados e seus suplentes, devendo as mesmas serem encaminhadas a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

§ 3º - excluído.

**ARTIGO 5º** - Os membros do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de 02 (dois) anos, a iniciar-se em 1º de Julho.

§ 1º - As indicações dos representantes e suplentes do Conselho Municipal de Saúde deverão ser encaminhadas ao Secretário .....



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**

Municipal de Saúde deverão ser encaminhadas ao Secretario Municipal de Saúde mediante ofício e cópia da ata da assembléia, conforme parágrafo 2º do artigo 4º, devidamente protocolada, até o dia 20 de junho anterior a nomeação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - Não havendo indicação até a data determinada no parágrafo anterior caberá ao Conselho Municipal de Saúde proceder de livre escolha, a indicação dos representantes e suplentes, encaminhando-a ao Prefeito Municipal para competente nomeação.

§ 3º - O mandato do Conselho Municipal de Saúde formado após a aprovação da presente Lei encerrar-se-á em 30 de junho de 1995.

**ARTIGO 6º** - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros;

- I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;
- II - os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos caso falem, sem motivos justificados, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;
- III - os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Conselho, observadas as determinações do § 1º e § 2º do artigo 4º.

**SEÇÃO II**

**DO FUNCIONAMENTO**

**ARTIGO 7º** - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**

III - para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções.

**ARTIGO 8º** - A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

**ARTIGO 9º** - Para melhor desempenho das suas funções o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e Entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Saúde em assuntos especificados;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por Entidades-membros do Conselho Municipal de Saúde e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**ARTIGO 10** - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público, regulamentado no Regimento Interno.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em plenários, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

**ARTIGO 11** - O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Lei.

ARTIGO 12 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial, para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

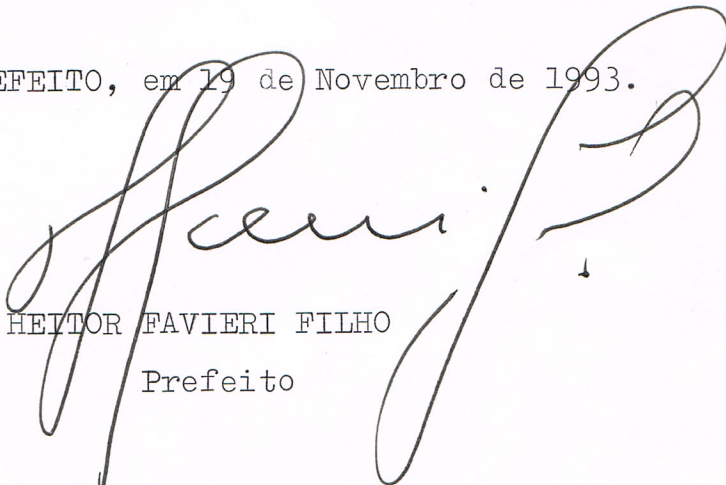
ARTIGO 13 - Deverá o Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar Social, nos termos da presente Lei promover no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, as ações necessárias para a Indicação dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

ARTIGO 14 - O mandato do atual Conselho Municipal de Saúde 'extinguir-se-á 120 (cento e vinte) dias após a publicação da presente Lei.

ARTIGO 15 - Os membros do Conselho Municipal de Saúde e seus suplentes nomeados conforme as determinações desta Lei, serão empoados 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

ARTIGO 16 - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de Novembro de 1993.

  
HEITOR FAVIERI FILHO  
Prefeito

Regs. as fls. 135 do livro próprio  
/mt